

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

VALIDADE: 21/01/2019 a 20/01/2020

ENTIDADE PUBLICA:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente (Gestão Administrativa 2019/2020), José Tibúrcio do Prado Neto, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA., com sede R LUIZ BARBATO, ARISTEU DA COSTA RIOS, POUSO ALEGRE/MG, CEP 37.558-466 inscrita no CNPJ nº 16.366.888/0001-10, neste ato representada pelo seu (titular/sócio/gerente/diretor), o Sr. JOAO PAULO BARZAĞLI ALVES, “in fine” assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório nº 009/2018, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram á presente Ata de Registro de Preços, para aquisição de medicamentos/materiais odontológicos conforme mapa de apuração anexo, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 e homologado em 18/01/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


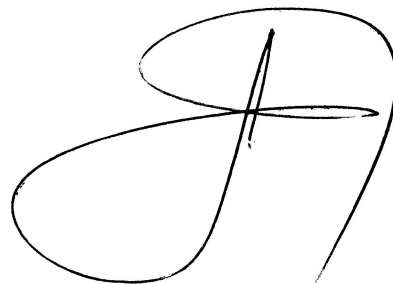
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preços de medicamento/materiais odontológicos, os quais serão destinados para atender as diversas atividades das Secretarias Municipais de Saúde e na distribuição gratuita de medicamentos nas farmácias dos Postos de Saúde dos entes consorciados, sendo que, especificações e quantidades constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão nº 003/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

4.1 – A presente Ata tem o seu valor total de **RS487.713,60**, conforme valores unitários e totais gerais em cópia digital de mapa de apuração em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora da Ata.

5.2. A empresa receberá através de e-mail ou pessoalmente a NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

5.3. A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

6.1. O preço registrado é o que consta na Clausula Quarta – DO PREÇO.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos licitados, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

7.2. O objeto licitado será recebido no local indicado no item 7.1 desta ata, através de pessoa responsável.

7.3. Na hipótese de rejeição, por entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o objeto licitado devolvido no prazo máximo de 02 (dois) dias.


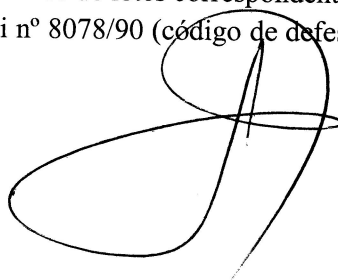
7.4. O Objeto licitado deverá ter entrega a medida da necessidade, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações, onde será estipulado local de entrega e os horários.

7.5 - Validade dos produtos deverá ser equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição devidamente justificada e previamente avaliada pelo farmacêutico responsável, excepcionalmente, admitidas as entregas, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

7.6 - As embalagens individuais deverão conter os dizeres, de forma destacada e não removível, a frase “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.

7.7 – Todas as notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

7.8 – Os produtos deverão atender os dispositivos da lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor) e às demais legislação pertinentes;



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS:

8.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

9.1.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, após a data do recebimento da autorização de fornecimento.

9.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

9.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

9.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

9.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

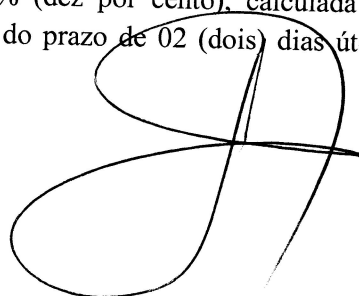
10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal dos municípios consorciados e com o Consórcio pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal onde ocorreu o fato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente Ata poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

- 12.1. – A dotação(ões) orçamentária(s) correrão á conta de cada município contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

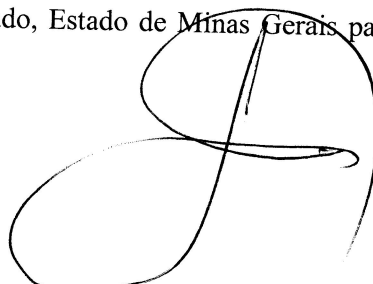
- 13.1 – Os preços ofertados são fixos e irrealizáveis.
- 13.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios contratantes, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

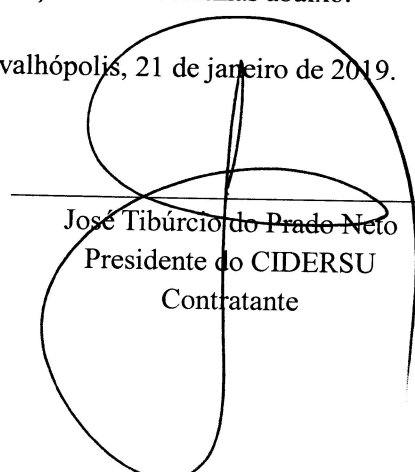
- 15.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Ata.




**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

15.5. E. por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carvalhópolis, 21 de janeiro de 2019.



José Tibúrcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU
Contratante

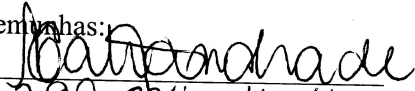


DIPROM FARMÁ
Maria Luisa Baret Daniel
SÓCIA PROPRIETÁRIA
CPF: 121.464.036-24 RG: MG 17.177.377

DIPROM - DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E
MATERIAIS LTDA.

Contratada
JOAO PAULO BARZAGLI ALVES
CPF 120.483.558-62

Testemunhas:



CPF: 299.784.546-49



CPF: